

	Relacionamento Empresarial	PL.REP-005
Política de Gestão de Contingência		Fl.: 1/6

OBJETIVO

Alinhar o comportamento de empregados e contratadas às diretrizes da alta direção da Companhia sobre a gestão de contingências, promovendo práticas preventivas para evitar desastres e reativas para mitigar danos, fortalecendo a resiliência e a sustentabilidade institucional.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política é de aplicação geral na Companhia e deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, nos seus processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Rev.	Decisão	Data	Descrição
00	3/2026	24/02/2026	Emissão Inicial

DOCUMENTOS REFERENCIADOS

- Lei Federal 11.445/2007 - Lei Federal 13.709/2018 - Lei Federal 12.334/2010 - Lei Federal 12.608/2012 - Lei Federal 14.026/2020 - Lei Federal 14.066/2020 - Lei Federal 14.750/2023 - Lei Federal 7.629/2024 - Decreto Federal 9.573/2018 - Decreto Federal 12.572/2025 - Decreto Federal 10.569/2020 - Resolução ANA 236/2017 - Resolução ANA 121/2022	- Lei Distrital 6.362/2019 - Resolução ADASA 14/2011 - Resolução ADASA 15/2019 - Resolução ADASA 10/2020 - Estatuto Social da Caesb - Regimento Interno da Caesb - Política de Gestão de Risco da Caesb - Modelo das Três Linhas do IIA 2020 - ABNT NBR ISO 22.316/2020 - ABNT NBR ISSO - 22.300/2022 - ABNT NBR ISO 22.320/2020
---	---

Elaboração	Aprovação	Revogação
Nome: PRGP/PRG/PR	Conselho de Administração	Conselho de Administração
Proc: 00092-00038803/2023-95	Decisão nº: 3/2026	Decisão nº:
Data: 24/02/2026	Data: 24/02/2026	Data:

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 2/8
-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

1. DAS SIGLAS

ADASA – Agência Reguladora e Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal

ANA – Agência Nacional de Águas

CA – Conselho de Administração

ERP Caesb Documentos – Sistema de Gestão de Documentos

GGC - Gabinete de Gestão de Crise.

PAE – Plano de Ação de Emergência

PDC - Plano Diretor de Contingência

PE - Procedimento de Emergência

PRG - Assessoria de Governança, Risco e Conformidade

PRGC - Gerência de Conformidade e Controle Interno

PRGP - Gerência de Planos e Protocolos Emergenciais

DJ - Diretoria Jurídica

RRMP - Relatório de Riscos e Medidas Preventivas

SCI – Sistema Comando de Incidentes

SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

2. DAS DEFINIÇÕES

ALTA ADMINISTRAÇÃO: Representada pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração.

AMEAÇA: Causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em danos a indivíduos ativos, a um sistema ou organização, ao meio ambiente ou à comunidade.

CONTROLE INTERNO: Processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados à eficácia e à eficiência das operações, confiabilidade dos reportes e conformidade com leis e regulamentos.

CRISE: Condição Instável envolvendo uma mudança abrupta ou significativa iminente que requer atenção e ações urgentes para proteger a vida, os ativos, a propriedade ou o meio ambiente.

DESASTRE: Situação em que ocorrem perdas humanas, materiais, econômicas e ambientais que excedem a capacidade de resposta e recuperação da organização, comunidade ou sociedade afetada, por meio de seus próprios recursos.

DESASTRE NATURAL: Resultado de eventos adversos que causam grandes impactos na sociedade, sendo distinguidos principalmente em função de sua origem, isto é, da natureza do fenômeno que o desencadeia.

DESASTRE HUMANO OU ANTROPOGÊNICO: Aquele cuja ocorrência se deu em função das atividades humanas.

DESASTRE ANTROPOGÊNICO TECNOLÓGICO: Aquele cuja ocorrência se dá pelas falhas nas estruturas e/ou equipamentos desenvolvidos pelo homem.

EMERGÊNCIA: Evento ou ocorrência repentina, urgente e usualmente inesperada que requer ação imediata.

EVENTO: Ocorrência ou mudança de um conjunto específico de circunstâncias; Ocorrência externa ou interna ao sistema, envolvendo fenômeno da natureza, ato humano ou desempenho do equipamento, que causa distúrbio ao sistema

EVENTO ADVERSO (DISRUPTIVO): Ocorrência ou mudança que interrompe as atividades planejadas, operações ou funções, sejam antecipadas ou imprevistas. Fenômeno causador de desastre.

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 3/8
-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

GERENCIAMENTO DE RISCO: Processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais.

GESTÃO DE CRISE: Processo de gestão holística que identifica potenciais impactos que ameaçam a organização e fornece uma estrutura para a construção da resiliência, com capacidade de resposta eficaz que proteja os interesses das principais partes interessadas da organização, reputação, atividades de criação de marca e valor, bem como restaura efetividade das capacidades operacionais.

GOVERNANÇA: Combinação de processos e estruturas implantados pela alta administração da Companhia para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade.

INCIDENTE: Evento que poderia consistir ou levar a uma disrupção, perdas, emergências ou crise. Evento não planejado que tem o potencial de levar a um acidente. Pode ser considerado como um “quase” acidente.

Nota 1: A gestão de crise envolve a preparação, mitigação, resposta e continuidade ou recuperação em caso de incidente, bem como gestão do programa global através de treinamentos, ensaios e análises críticas para assegurar que a preparação, a resposta e a continuidade dos planos permaneçam correntes e atualizados.

PERIGO: Fonte de potencial dano ou risco; Propriedade inerente à fonte potencialmente causadora de consequências indesejadas

PLANO DE CONTINGÊNCIA (definição geral): Conjunto de procedimentos e de ações descrito para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos.

PLANO DIRETOR DE CONTINGÊNCIA- Documento elaborado pela PRGP/ Caesb que apresenta as diretrizes para elaboração dos planos e protocolos internos da Companhia seguindo uma ordem de criticidade dada pela matriz de riscos.

PREPARAÇÃO: Ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes.

PREVENÇÃO: Ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec.

RECUPERAÇÃO: Conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec.

REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRE: Política que visa a prevenção e mitigação do risco de desastres e gerenciar o risco residual, contribuindo para o fortalecimento da resiliência e então o alcance do desenvolvimento sustentável.

RESPOSTA A DESASTRES: Ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas.

RISCO: Efeito da incerteza nos objetivos.

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 4/8
------------	---------------	--------------------	--------------

RISCO ACEITÁVEL: Risco muito pequeno, cujas consequências são limitadas, associado a benefícios percebidos ou reais tão significativos, que grupos sociais estão dispostos a aceitá-lo. A aceitabilidade do risco diz respeito a informações científicas, fatores sociais, econômicos e políticos, assim como aos benefícios decorrentes desta condição.

RISCO DE DESASTRE: Probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis.

RISCO RESIDUAL: Risco remanescente após o tratamento do risco.

SCI (Sistema Comando de Incidentes): Sistema que define papéis e responsabilidade do pessoal e procedimentos operacionais a serem utilizados na gestão dos incidentes.

SEGURANÇA: Estado de estar livre de perigo ou ameaça, onde os procedimentos são seguidos ou depois de tomar as medidas adequadas.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação.

TERCEIROS: Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Caesb.

VULNERABILIDADE: Condição determinada por fatores ou processos físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a suscetibilidade e exposição de uma comunidade ao impacto de ameaças; Fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Política de Gestão de Contingência servirá como instrumento norteador para o exercício das funções laborais prezando pela previsão e prevenção de eventos adversos ligados às unidades, estruturas e processos da Companhia. Será implementada conforme a Lei 7.629/2024, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006 e demais normas aplicáveis tais como: Resolução Adasa 15/2019 (Plano de Exploração), Lei 12.334/2010 alterada pela Lei 14.066/2020 (Política Nacional de Segurança de Barragens), Resolução ANA 236/2017 alterada pela 121/2022, Lei 14.750/2023 (Aprimora os Instrumentos de prevenção e resposta a desastres e recuperação das áreas atingidas), tendo como documentos regulamentadores, o Plano Diretor de Contingência (PDC), os Planos de Ação de Emergência (PAE) e os Procedimentos de Emergência (PE).

4. DOS PRINCÍPIOS

Esta política observará os seguintes princípios:

- I. **Comprometimento** da alta administração e do corpo gerencial com a gestão de contingência da Companhia;
- II. **Conformidade** com as leis, decretos e regulamentos de todos os âmbitos;
- III. **Disponibilidade** de recursos para investimentos em prevenção de eventos adversos;
- IV. **Abordagem sistêmica** e ações coordenadas entre as unidades orgânicas da Companhia;
- V. **Resiliência organizacional**, sendo a Companhia capaz de absorver e se adaptar a um ambiente de mudanças, minimizando os danos;
- VI. **Aplicação** do sistema de comando de incidentes como ferramenta para as ações de resposta ágil e eficaz;
- VII. **Alinhamento** à Gestão de Riscos da Companhia.

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 5/8
-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

5. DAS DIRETRIZES

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos pelos dispositivos legais, as diretrizes desta Política consistem em:

- 5.1.** Estabelecer os princípios que nortearão as ações de planejamento e execução das atividades das áreas, para a prevenção da ocorrência ou minimização dos efeitos de cada evento adverso;
- 5.2.** Implantar e dinamizar uma política institucionalizada de prevenção dos incidentes que possam comprometer a sustentabilidade da Companhia;
- 5.3.** Assegurar que esta política alcance todas as áreas da Companhia;
- 5.4.** Garantir que as atividades desempenhadas na Companhia estejam em conformidade com as legislações federais e do Distrito Federal, regulamentos aplicáveis emitidos por órgãos reguladores e ambientais, bem como a aderência às políticas institucionais ligadas ao tema de contingência;
- 5.5.** Contribuir para a visão sistêmica dos processos da Companhia, aperfeiçoando a interação entre as diferentes áreas operacionais e de suporte técnico e administrativo;
- 5.6.** Disseminar a cultura da previsibilidade de eventos adversos nos processos da Companhia;
- 5.7.** Orientar as áreas gestoras dos processos e unidades quanto à articulação para a construção e operacionalização dos Planos de Ação de Emergência (PAE) e dos procedimentos de emergência (PE) para situações emergenciais;
- 5.8.** Reportar à alta gestão da Companhia inconformidades que possam contribuir para a ocorrência de um evento adverso potencializando o desastre;
- 5.9.** Alinhar a gestão da contingência aos riscos e objetivos estratégicos da Companhia;
- 5.10.** Garantir o reporte aos agentes de governança, por meio de Relatório de Riscos e Medidas Preventivas (RRMP), quando identificadas situações de perigo nos processos internos da Companhia, que possam contribuir para a ocorrência de um desastre;
- 5.11.** Proteger a reputação da Companhia, mantendo a confiança do mercado, dos fornecedores, dos colaboradores e da sociedade em geral;
- 5.12.** Apoiar a implementação de um sistema de comunicação ágil e eficaz tanto para os eventos rotineiros quanto para situações de crise, envolvendo órgãos externos para o atendimento de demandas internas e externas;

6. DAS RESPONSABILIDADES

A implantação desta Política ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, das Diretorias, da Assessoria de Governança, Risco e Conformidade, da Gerência Planos e Protocolos Emergenciais e das demais Unidades Orgânicas da Companhia. As competências e atribuições para os níveis de gestão estão descritas a seguir:

- 6.1.** Do Conselho de Administração - CA:
 - 6.1.1.** Aprovar a presente Política, bem como suas revisões e eventual revogação.
- 6.2.** Da Presidência - PR:
 - 6.2.1.** Figurar como coordenador dos Planos de Ação de Emergência (PAE), quando as ações envolverem mais de 1 (uma) diretoria, ou delegar quando necessário.
 - 6.2.2.** Garantir, no caso da designação de outra pessoa como coordenadora de um PAE (Plano de Ação de Emergência), que esta pessoa seja ocupante das funções de diretoria até o nível de superintendência, no mínimo.
 - 6.2.3.** Garantir aos designados do item 5.2.2 a autonomia técnica, administrativa e financeira necessária às medidas de enfrentamento do desastre que possa se instalar.

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 6/8
-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

6.2.4. Manter a Casa Civil informada, quando necessário, sobre as ações de enfrentamento ao desastre.

6.3. Da Diretoria Colegiada:

6.3.1. Avaliar continuamente os processos, analisando a conformidade dos procedimentos e garantindo a efetividade da gestão da contingência.

6.3.2. Prover, permanentemente, a PRGP de estrutura e recursos humanos, físicos, orçamentários e financeiros para a devida consecução de seus objetivos.

6.3.3. Garantir à PRG, quando necessário ao exercício de sua atividade, o acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, podendo solicitar o compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações.

6.3.4. Apreciar o Relatório de Riscos e Medidas Preventivas (RRMP) encaminhado pela PRG, quando houver.

6.3.5. Aprovar o Plano Diretor de Contingência (PDC) e os Planos de Ação de Emergência (PAE) da Companhia que envolva duas ou mais diretorias nas ações de resposta e/ou aportes financeiros emergenciais.

6.4. Das Diretorias (1º Linha):

6.4.1. Orientar as áreas quanto à observância das diretrizes desta Política.

6.4.2. Incluir no gerenciamento das suas atividades, o planejamento das ações de resposta a eventos adversos.

6.4.3. Apreciar os Planos de Ação de Emergência (PAE) de suas respectivas áreas.

6.4.4. Apreciar os Relatórios de Riscos e Medidas Preventivas (RRMP).

6.4.5. Prover, permanentemente, as Unidades Organizacionais de estrutura e recursos humanos, físicos, orçamentários e financeiros, para as devidas implantações de ações de prevenção e da gestão de contingência.

6.5. Da PRG (2ª linha):

6.5.1. Disseminar a presente Política no âmbito da Companhia, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

6.5.2. Dirigir, coordenar e controlar a execução das competências da PRGC, PRGD, PRGR e PRGP.

6.5.3. Propor, em conjunto com a PRGP, a revisão periódica desta Política, visando o seu aperfeiçoamento.

6.5.4. Analisar os Relatórios de Riscos e Medidas Preventivas (RRMP) e, após aprovação, encaminhar à Diretoria Colegiada.

6.5.5. Apreciar/aprovar os relatórios, pareceres e despachos emitidos pela PRGP e, após aprovação, encaminhá-los às áreas competentes.

6.6. Da PRGP (2ª linha):

6.6.1. Promover a revisão periódica desta Política.

6.6.2. Coordenar a atualização do Plano Diretor de Contingência (PDC) e submeter à apreciação da PRG, com vistas à aprovação da Diretoria Colegiada;

6.6.3. Coordenar a elaboração dos Planos de Ação de Emergência (PAE);

6.6.4. Auxiliar unidades da Companhia na análise de seus processos, produtos e serviços, a fim de alinhá-los à presente Política;

6.6.5. Realizar eventos de instrução para as áreas sobre a política e a metodologia utilizadas na elaboração dos planos e procedimentos de emergência (PE) para situações emergenciais;

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 7/8
-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

- 6.6.6.** Coordenar a implantação dos Planos de Ação de Emergência (PAE);
- 6.6.7.** Promover a integração e articulação da Companhia com órgãos externos que possuem interferência com as ações de resposta.
- 6.7.** Da Diretoria Jurídica – DJ (1º Linha):
 - 6.7.1.** Manifestar-se, quando houver dúvidas, quanto à legislação aplicável ao conflito aparente de normas e emitir parecer sobre a interpretação de leis;
 - 6.7.2.** Orientar as unidades organizacionais sobre a conduta correta durante o evento adverso de modo a evitar a fragilidade jurídica da Companhia em relação às ações de enfrentamento ao desastre.
- 6.8.** Das Unidades Organizacionais (1ª linha):
 - 6.8.1.** Observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes de gestão de contingência previstos na presente Política.
 - 6.8.2.** Ser responsável pela ação de prevenção e gestão de contingência, associados aos seus processos de trabalho.
 - 6.8.3.** Elaborar procedimentos de emergência (PE) de resposta a situações de emergência da sua unidade e/ou estrutura, tendo por base o Plano de Ação de Emergência (PAE).
 - 6.8.4.** Utilizar a padronização de documentos previstos no Plano Diretor de Contingência (PDC) aliados à norma de Elaboração de Documento Normativo da Companhia.
 - 6.8.5.** Relatar à PRGP a ocorrência de eventos adversos com potencial para se configurar em desastre.
 - 6.8.6.** Solicitar apoio para a interação com as demais áreas cujas atividades tenham interferências e o desalinhamento nas ações possam potencializar a ocorrência de um desastre.
 - 6.8.7.** Participar dos treinamentos referentes ao tema de gestão de contingência, replicar o conhecimento e implementar ações em sua área.
 - 6.8.8.** Repassar, por comunicação oficial da Companhia (ERP Caesb – Documentos, e-mail ou Ofício), aos conveniados, terceirizados e visitantes, os procedimentos de prevenção e resposta da sua unidade.
 - 6.8.9.** Designar participantes de grupos de estudo ou equipes de planejamento das ações de resposta a situações de emergência, com a qualificação técnica solicitada.
 - 6.8.10.** Realizar o acompanhamento das atividades de terceiros contratados pela Companhia, de forma a garantir a observância dos aspectos de segurança do trabalho, patrimonial, corporativa, cibernética e da contingência em geral, reportando eventuais irregularidades à PRG.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** Esta Política deve ser revisada e atualizada a cada 4 (quatro) anos ou na ocorrência de eventos ou fatos relevantes que justifiquem tal medida.
- 7.2.** No cumprimento desta Política deverá ser considerado o conjunto de normas e procedimentos aplicáveis à Companhia e às demais políticas corporativas.
- 7.3.** Esta Política deverá ser desdobrada em documentos regulamentadores alinhados às diretrizes e aos princípios nela estabelecidos, nos quais serão descritas as ações, os atores e as responsabilidades específicas dos envolvidos.
- 7.4.** Os terceiros que mantêm vínculo contratual com a Companhia devem atender rigorosamente aos princípios e às diretrizes desta Política, bem como observar a legislação de regência da matéria, sob pena de responsabilização.

PL.REP-005	REVISÃO 00	DATA 24/02/2026	FOLHA 8/8
-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

- 7.5.** Eventuais dúvidas oriundas da aplicação desta Política deverão ser submetidas à PRG para análise e esclarecimentos;
- 7.6.** Os casos omissos na aplicação desta Política deverão ser encaminhados à PRG, ouvida a PRGP, para avaliação e, caso necessário, serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e decisão.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.